



**MUNICÍPIO DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL nº 355, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE QUE AFIXE NAS SALAS DE AULA O NÚMERO DO TELEFONE DO DISQUE DENÚNCIA CONTRA QUALQUER TIPO DE VIOLÊNCIA, ABUSO E ASSÉDIO SEXUAL COMETIDO CONTRA MENORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cametá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Cametá, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal, responsabilizado por afixar nas salas de aula das Escolas Públicas, o número do telefone do disque denúncia, contra os abusos, violência e assédio sexual infanto-juvenil.

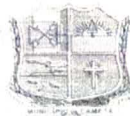
§ 1º As placas informativas poderão ser de qualquer tipo de material e deverão ser afixadas em local que permita sua visualização aos alunos e ao público em geral, de fácil leitura a média distância.

§ 2º Sempre que houver alteração do número do telefone dos respectivos órgãos, os cartazes deverão ser alterados instantaneamente, sem que haja a necessidade de alteração da presente Lei.

Art. 2º A direção das Escolas Particulares deste município, ficarão responsáveis por fixar nas suas salas de aula, o número do telefone do disque denúncia, contra os abusos, violência e assédio sexual infanto-juvenil, seguindo as orientações do primeiro e do segundo parágrafo do artigo primeiro.

Art. 3º O Poder Público viabilizará meios que indicarão os números dos telefones do disque denúncia (Disque 100, dos Conselhos Tutelares, Polícia Civil e demais entidades), assim como mensagens que incentivem aos menores a denunciarem os abusos sofridos, e informações que indiquem o que de fato constitui abusos, violência e assédio sexual infanto-juvenil.

Proced



MUNICÍPIO DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º As despesas decorrentes para a devida aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

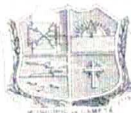
Parágrafo Único. Os cartazes também poderão ser confeccionados à mão, pelas próprias crianças. Ou mesmo, buscar patrocínio ou parcerias de empresas ou entidades locais para impressão desses cartazes informativos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Município de Cametá/PA, 16 de setembro de 2020.


JOSE WALDOLI FILGUEIRA VALENTE
Prefeito Municipal de Cametá.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAMETÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, atendendo ao princípio da publicidade e de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 97/2013, de 29 de julho de 2013, publiquei no quadro de Aviso que fica no rol do prédio da Prefeitura Municipal, a **LEI MUNICIPAL nº 355**, de 16 de setembro de 2020, a qual **DISPÕE QUE AFIXE NAS SALAS DE AULA O NÚMERO DO TELEFONE DO DISQUE DENÚNCIA CONTRA QUALQUER TIPO DE VIOLÊNCIA, ABUSO E ASSÉDIO SEXUAL COMETIDO CONTRA MENORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Cametá, 16 de setembro de 2020.

Maria das Graças Ribeiro dos Santos
Secretária Municipal de Administração